



CERTIFICADO Nº 3935 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Renovação de Licença de Operação na modalidade indicada.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : F. P. GRAN MINERACAO LTDA

CNPJ/CPF : 08.188.117/0002-33

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : FP GRAN MINERAÇÃO LTDA ME

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Córrego Córrego do Urucum número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 35240-000 Conselheiro Pena - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Conselheiro Pena (LAT) -19.0193, (LONG) -41.4414

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 3935/2020

Número do Processo na ANM e Ano : 833.288/2007 - 833.630/2006

Titular ou Requerente : FP GRAN MINERAÇÃO LTDA ME

Substância(s) Mineral(is) : GRANITO, QUARTZO, MINÉRIO DE BELIRIO, TURMALINA E FELDSPATO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	1200	m³/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de	Área útil	1	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 29/10/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 29/10/2020.

Documento assinado eletronicamente por GESIANE LIMA E SILVA, Superintendente, em 29/10/2020 11:35 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 3935 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "F. P. GRAN MINERACAO LTDA"

01 Realizar a manutenção e limpeza do sistema de drenagem pluvial (bacias/caixas de decantação, canaletas, lombadas) de forma a evitar o surgimento de erosões e carreamento de finos/resíduos. Apresentar as ações realizadas por meio de relatório técnico/fotográfico (com fotos datadas). Anualmente** Durante a vigência da Licença Ambiental

02 Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, bem como protocolo do recebimento pelo órgão ambiental, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, pelo órgão licenciador, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental. Por tempo indeterminado.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**As comprovações devem ser enviadas à Supram Leste, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental.

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.